ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.273/2021

"Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Rio Branco do Sul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná aprovou, e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do município de Rio Branco do Sul, com atribuições de acompanhamento e fiscalização dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação – NRE's, com parecer do Comitê;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação – NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Parágrafo único. A competência do Comitê Municipal do Transporte Escolar é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º O Comitê Municipal do Transporte Escolar, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dos

Pais de Alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento e deverá ser registrado em Ata, com a indicação do representante e seu suplente.

§ 2º Os representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º O Comitê Municipal do Transporte Escolar será regido por 01(um) Presidente, eleito pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido pelo § 2º.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, deverá eleger-se outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º Os representantes deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§ 7º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 8º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo o Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 4º O Comitê Municipal do Transporte Escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado de Educação, em especial a Resolução SEED 777/2013, publicada no Diário Oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituí-la ou modificá-la.

Art. 5º Ficam ratificadas as atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº 5.698/2021, e alterações, que não contrariem o disposto na Resolução nº 777/2013 da SEED.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 16 de setembro de 2021.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:316BF392

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/09/2021. Edição 2352
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/